

Artigo 68.º

Contra-ordenações

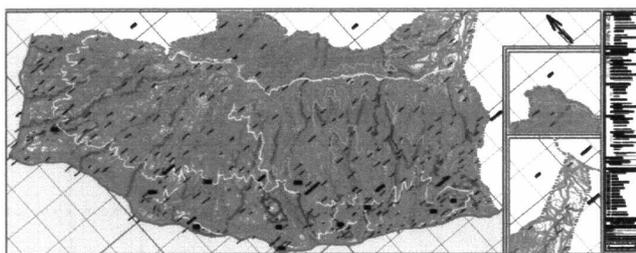
A violação das disposições imperativas do PDMC constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 69.º

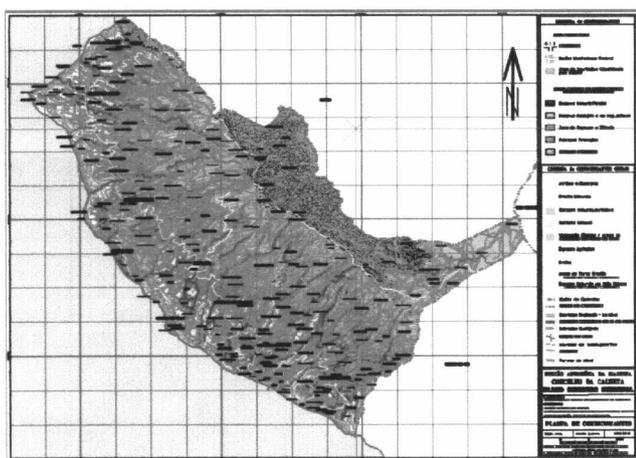
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Planta de ordenamento



Planta de condicionantes



UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 6502/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 28 de Fevereiro do corrente ano:

Doutora Maria Inês Macias de Mello Magalhães, professora auxiliar, em comissão de serviço extraordinária nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 20 a 27 de Abril de 2005.

7 de Março de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 6503/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 3 de Março do corrente ano:

Doutora Luísa Maria Porto Ferreira da Silva, professora auxiliar, com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 25 a 29 de Maio de 2005.

7 de Março de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 6504/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 4 de Março do corrente ano:

Doutora Maria Natália Pereira Ramos, professora associada do quadro de pessoal docente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 21 a 27 de Março de 2005.

9 de Março de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho n.º 6505/2005 (2.ª série). — Nos termos da deliberação n.º 22/2003, do senado universitário, em sessão de 10 de Abril de 2003, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/92, foi aprovado o Regulamento do Mestrado em Comunicação Educacional Multimédia, que inclui as alterações aprovadas pelo conselho científico em 19 de Março de 2003.

Por despacho da Direcção-Geral do Ensino Superior de 28 de Janeiro de 2005, foi registada sob o n.º R/06/2205 a proposta de alteração ao Regulamento do Curso de Mestrado em Comunicação Educacional Multimédia como segue:

Regulamento do Mestrado em Comunicação Educacional Multimédia

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Aberta cria o mestrado em Comunicação Educacional Multimédia e concede o respectivo grau de mestre.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos candidatos e aos mestrandos do referido curso.

Artigo 3.º

Objectivos

O mestrado em Comunicação Educacional Multimédia orienta-se para a formação avançada, tendo como objectivo global formar profissionais:

- Com competências específicas na concepção, produção e avaliação de materiais multimédia educacionais;
- Com competências operacionais em mediatização de conteúdos para a educação, em particular no que respeita a componentes *scripto*, áudio, vídeo e informo;
- Com capacidade para inovar e aprofundar aplicações derivadas de inovações recentes nas tecnologias da informação no campo da educação.

Visa igualmente incentivar a investigação teórica e aplicada no domínio da comunicação educacional multimédia.

Artigo 4.º

Público alvo

A qualificação de base exigida para acesso ao mestrado é o grau de licenciado, sendo factor de valorização a existência de, pelo menos, dois anos de experiência profissional.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

1 — A candidatura à inscrição no mestrado está condicionada à titularidade do grau de licenciado ou equivalente, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, após apreciação curricular a realizar pelo júri de candidatura, nomeado pelo conselho científico da Universidade Aberta, podem ser admitidas candidaturas à inscrição a licenciados ou equiparados com a classificação inferior a 14 valores.

Artigo 6.º

Condições de funcionamento

1 — O mestrado é um curso de carácter formal, conducente a um diploma de especialização pós-graduada e ao grau de mestre.

2 — O mestrado é oferecido em regime de ensino a distância, modalidade *online*, complementado por sessões presenciais.

3 — O número de vagas é de 25.

4 — Anualmente será definido pelo reitor, sob proposta do conselho científico da Universidade Aberta, o número mínimo de inscrições que viabilizam o funcionamento do mestrado.

5 — O reitor poderá autorizar a inscrição, a título excepcional, de mestrandos supranumerários, para satisfazer compromissos institucionais de natureza protocolar.

Artigo 7.º

Prazos de candidatura, matrícula e inscrição

1 — Em cada ano serão fixados, por despacho do reitor, os prazos em que decorrerão as candidaturas e as confirmações de matrículas e inscrições no mestrado.

2 — Decorridos os prazos referidos no número anterior, a matrícula ou as inscrições só serão aceites mediante despacho do reitor, implicando o pagamento de uma multa definida pelo senado da Universidade Aberta.

Artigo 8.º

Propinas

1 — A Universidade Aberta cobrará propinas pela inscrição e matrícula em cada um dos blocos lectivos que constituem a parte curricular do mestrado e pela matrícula para a preparação, realização e discussão da dissertação.

2 — O montante global das propinas é fixado anualmente pelo senado da Universidade Aberta e publicado no edital de abertura do curso.

3 — O pagamento das propinas será efectuado até às datas limite publicitadas anualmente.

4 — A responsabilidade pelo pagamento das propinas incumbe individualmente aos mestrados ou, alternativamente, às instituições de origem que declarem expressamente assumir os correspondentes encargos, mediante documento autenticado que acompanhe o correspondente processo de candidatura.

5 — Por estritas razões de cabimento orçamental não se aplica aos mestrados a figura de isenção de propinas, excepto no caso previsto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, não podendo o número de candidatos admitidos ao abrigo deste articulo ultrapassar 10 % do número mínimo de candidatos a admitir.

6 — O pedido de isenção previsto no n.º 4 do artigo 4.º do referido decreto-lei deverá ser efectuado no acto da inscrição e deverá ser acompanhado do documento comprovativo emitido pela instituição de ensino superior público a que o docente se encontra vinculado.

Artigo 9.º

Duração e organização do mestrado

1 — O curso de mestrado tem uma duração máxima de dois anos, compreendendo:

- a) Frequência com aproveitamento da parte curricular ou curso de especialização pós-graduada;
- b) Preparação, elaboração e apresentação de uma dissertação original.

2 — A parte curricular ou curso de especialização pós-graduada tem a duração de um ano, conforme o definido no artigo 10.º do presente Regulamento.

3 — O prazo a que se refere o n.º 1 é contado como 24 meses entre a data de início das aulas e a data do depósito da dissertação nos serviços da Universidade Aberta que venham a ser indicados para esse efeito.

4 — O curso é regido por um sistema de unidades de crédito (UC), nos termos do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e, paralelamente, pelo sistema de créditos ECTS, para facilidade de conversão dos créditos em caso de mobilidade dos estudantes.

5 — Cada UC teórico-prática corresponde a vinte e duas horas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do decreto-lei referido no número anterior e equivale no sistema ECTS a vinte e duas horas de sessões lectivas/estudo/investigação pessoal.

6 — A parte curricular corresponde, segundo a legislação referida, a 12 UC ou a 60 unidades ECTS.

7 — A preparação, elaboração e apresentação da dissertação corresponde a 12 UC ou a 60 unidades ECTS.

8 — As disciplinas que constam do plano curricular do mestrado são leccionadas por doutores professores da Universidade Aberta, podendo ainda ser leccionadas por doutores professores de outras instituições de ensino superior mediante aprovação do conselho científico da Universidade Aberta.

Artigo 10.º

Coordenação do mestrado

1 — O mestrado é coordenado por um professor, pelo menos, da Universidade Aberta, que lecciona no curso, mediante proposta aprovada pelo conselho científico da Universidade Aberta.

2 — Compete ao(s) coordenador(es) do mestrado assegurar a coordenação pedagógica das actividades previstas no curso, bem como garantir a articulação curricular entre as disciplinas que compõem o plano de estudos da parte curricular.

4 — Compete, ainda, ao(s) coordenador(es) do mestrado assegurar a realização de reuniões com os mestrados, tendentes a clarificar a natureza, estilo e modo de preparação da dissertação, tendo em conta, nomeadamente, o disposto no artigo 17.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Estrutura curricular

Elementos de caracterização curricular do mestrado:

- a) Área científica do mestrado — Comunicação Educacional Multimédia;
- b) Áreas científicas e distribuição de unidades de crédito:

Áreas científicas	UC	ECTS
Comunicação Educacional	4	20
Tecnologia e Pedagogia da Mediatização	4	20
Investigação Educacional	1,5	7,5
Análise de Produtos Educacionais	1,5	7,5
Semiótica Visual	1	5

- c) O plano curricular está dividido em três blocos, perfazendo o total de um ano lectivo.

Artigo 12.º

Regime de frequência

A participação nas actividades definidas para as diferentes disciplinas é obrigatória, devendo o mestrado assegurar um mínimo de 75 % de realização das actividades previstas para obter a respectiva frequência, sem o qual não poderá ser aprovado nessa disciplina.

Artigo 13.º

Regime de avaliação e classificação da parte curricular

1 — A avaliação em cada uma das disciplinas da parte curricular reveste um carácter individual e implica, obrigatoriamente, a coexistência de avaliação contínua e de avaliação final.

2 — As classificações finais em cada disciplina deverão ser expressas numa escala de cinco níveis:

- Muito bom;*
- Bom com distinção;*
- Bom;*
- Suficiente;*
- Insuficiente;*

carecendo a aprovação de um mínimo de *Suficiente*.

3 — A aprovação na parte curricular exige a aprovação em todas as disciplinas curriculares.

4 — Para se obter a classificação final da parte curricular, calcula-se a média das correspondentes classificações quantitativas das disciplinas (tabela n.º 1), ponderadas pelas unidades de crédito respectivas, aproximando-se à unidade mais próxima. A classificação da parte curricular do mestrado será a classificação qualitativa equivalente ao valor numérico obtido anteriormente:

Tabela n.º 1

Classificações qualitativas	Classificações quantitativas
<i>Muito bom</i>	4
<i>Bom com distinção</i>	3
<i>Bom</i>	2
<i>Suficiente</i>	1

5 — A passagem para o 2.º ano do mestrado exige a classificação global mínima de *Bom*.

Artigo 14.º

Repetição e melhoria de classificação

1 — É admitida melhoria da classificação no máximo de duas disciplinas que compõem a parte curricular do mestrado.

2 — É permitida uma segunda inscrição no máximo de duas disciplinas constantes da parte curricular em caso de reprovação.

3 — A inscrição para efeito das situações referidas nas alíneas anteriores deverá ser efectuada no decurso do ano lectivo seguinte, sem que tal possa causar o adiamento da data limite prevista para a apresentação da dissertação.

4 — Em caso de nova reprovação nas disciplinas em atraso não há lugar a reembolso das propinas pagas e cessa o direito de apre-

sentação da dissertação, sem prejuízo de o estudante se candidatar a outra edição do mesmo mestrado.

Artigo 15.º

Regime de equivalências

1 — Os pedidos de equivalências de disciplinas devem ser dirigidos, por escrito, aos coordenadores do mestrado, num período de oito dias úteis após o último dia do prazo da matrícula.

2 — Os pedidos devem indicar o título da disciplina original e da disciplina a que é pedida a equivalência e devem ser fundamentados com a apresentação do certificado de aproveitamento na disciplina, indicação do curso a que a disciplina pertence e respectivo conteúdo programático.

3 — O pedido de equivalência deve ter por base disciplinas integradas em cursos do mesmo nível.

4 — A equivalência é conferida com base na homologia de conteúdos programáticos e creditação em relação à disciplina para que se requer equivalência.

5 — O número total de equivalências não pode ser superior a 30 % do número total de créditos, salvo se for requerida a equivalência completa a toda a parte curricular, com base em qualificação equivalente obtida noutra instituição.

6 — Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, será concedida equivalência à parte curricular do mestrado em Comunicação Educacional Multimédia aos candidatos titulares de diploma de especialização pós-graduada em Comunicação Educacional Multimédia, com média final igual ou superior a *Bom*.

Artigo 16.º

Dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor do mestrado.

2 — Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores da Universidade Aberta ou investigadores de outros estabelecimentos de ensino superior reconhecidos como idóneos pelo conselho científico da Universidade Aberta.

3 — Em casos devidamente justificados, a orientação pode ser efectuada por dois orientadores.

4 — A dissertação deverá ser entregue até à data limite de dois anos a contar da data do início das actividades lectivas.

Artigo 17.º

Plano de dissertação

No prazo máximo de 30 dias úteis após a afixação da última pauta de avaliação, deve ser entregue no secretariado do mestrado:

- O plano da dissertação;
- A indicação do(s) respectivo(s) orientador(es);
- A declaração da anuência do(s) orientador(es);
- O orçamento de encargos e a declaração da anuência da entidade que os suportará quando a elaboração da dissertação envolva o recurso a infra-estruturas ou serviços a título oneroso.

Artigo 18.º

Júri

1 — A apreciação da dissertação será efectuada por um júri, nomeado pelo reitor nos 30 dias posteriores à sua entrega, sendo constituído pelos seguintes elementos:

- O orientador da dissertação;
- Pelo menos um professor da especialidade ou especialidade afim pertencente à Universidade Aberta;
- Um professor da especialidade ou especialidade afim pertencente a outra universidade ou instituição de ensino superior.

2 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao mestrando, por escrito, no prazo de cinco dias a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo da sua afixação em local público da Universidade Aberta.

Artigo 19.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho da respectiva nomeação o júri profere um despacho liminar, no qual, e em alternativa:

- Declare aceite a dissertação;
- Recomende, fundamentando, a reformulação da dissertação.

2 — Verificando-se a situação descrita na alínea *b*) do número anterior, o candidato disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Considera-se desistência do mestrando se, esgotado o prazo referido no número anterior, não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

4 — As provas públicas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar:

- Do despacho de aceitação da dissertação;
- Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que prescinde da reformulação.

Artigo 20.º

Suspensão da contagem dos prazos

1 — A contagem dos prazos para a entrega e para a discussão da dissertação pode ser suspensa por decisão do reitor, ouvido o conselho científico, para além de outros órgãos previstos na lei, nos seguintes casos:

- Prestação de serviço militar obrigatório;
- Maternidade;
- Doença grave e prolongada ou acidente grave do mestrando quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;
- Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Artigo 21.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato pelo menos um tempo igual ao utilizado pelos membros do júri que procederam à arguição.

Artigo 22.º

Deliberação

1 — A deliberação sobre a classificação final do mestrando é feita por votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assume a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Aprovado* ou *Reprovado*, distinguindo-se, no primeiro caso, três níveis:

- Muito bom;*
- Bom com distinção;*
- Bom.*

4 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros, bem como outros comentários que o júri entenda expressamente aduzir.

Artigo 23.º

Grau de mestre

O grau de mestre é certificado por uma carta magistral e é conferido na especialidade de Comunicação Educacional Multimédia, pressupondo a frequência e aprovação nos módulos curriculares que constituem o curso, ou equivalente, a elaboração de uma dissertação original, especialmente escrita para o efeito, e sua discussão e a aprovação em provas públicas.

Artigo 24.º

Diploma de conclusão da parte curricular do mestrado

1 — A Universidade Aberta atribuirá o diploma de especialização pós-graduada em Comunicação Educacional Multimédia aos mestrandos que tenham obtido a frequência e aprovação em todas as disciplinas que constituem a parte curricular do mestrado.

2 — O diploma a que se refere o número anterior é especialmente reconhecido como formação especializada pós-graduada, muito embora a sua atribuição não produza directamente efeitos na progressão da carreira académica ou na obtenção do grau de doutor.

Artigo 25.º

Disposições finais

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas pelo reitor, ouvidos o conselho científico

e os Departamentos de Ciências da Educação (DCE) e de Ciências Exactas e Tecnológicas (DCET).

Artigo 26.º

Entrada em vigor

1 — Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

2 — É revogado o despacho n.º 15 057/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1998.

10 de Março de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 6506/2005 (2.ª série). — Por despacho da administradora da Universidade dos Açores de 8 de Março de 2005, é autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo de Paulo Manuel Morais de Azevedo como técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 1 de Abril de 2005, por seis meses, pelo projecto «Recolha de dados — Programa Mínimo». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 6507/2005 (2.ª série). — Por despacho da administradora da Universidade dos Açores de 8 de Março de 2005, é autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo de Rui Tiago Fernandes Marques como técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 1 de Março e até 31 de Julho de 2005, pelo projecto «Retina». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 6508/2005 (2.ª série). — Por despacho da administradora da Universidade dos Açores de 8 de Março de 2005, é autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo de Ana Rita Sousa Gonçalves Costa como técnica superior de 2.ª classe, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 1 de Abril de 2005, por seis meses, pelo projecto «Recolha de dados — Programa Mínimo». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Reitoria

Despacho n.º 6509/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 7 de Fevereiro de 2005, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no grupo de disciplinas de Métodos Quantitativos Aplicados à Economia e à Gestão, requeridas pelo Doutor Efigénio da Luz Rebelo:

Presidente — Reitor da Universidade do Algarve.
Vogais:

Doutor Fernando Manuel Fialho Rosado, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Nas pp. 19 190-(2) e 19 190-(3), onde se lê:

Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor João Martins Ferreira do Amaral, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Margarida Maria Gonçalves Vaz Pato, professora catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José António Brito da Silva Girão, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Manuel Alberto Martins Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

Doutor João Albino Matos da Silva, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

Doutor António Manuel Alinho Covas, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

9 de Março de 2005. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Rectificação n.º 489/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 27 de Dezembro de 2004, rectifica-se a mesma:

Assim, a p. 19 190-(2), onde se lê:

«**Despacho n.º 26 969-A/2004 (2.ª série).** — Considerando que a Universidade de Aveiro, na sequência do projecto ‘Repensar os currículos’, aprovou, em 9 de Maio de 2001, novos planos curriculares para a maioria dos seus cursos;

[...]

5 — Mantêm-se em vigor os planos de estudo relativos aos cursos de:

5.1 — Licenciatura em Ensino Básico, 1.º Ciclo e Educação de Infância, publicados em anexo aos despachos n.ºs 14 924 e 14 925 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1998);

5.2 — Licenciatura em Ensino Básico, 1.º Ciclo e Educação de Infância, publicados em anexo aos despachos n.ºs 14 924 e 14 925 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1998);

5.3 — Bacharelato de Técnico Superior de Justiça, publicado em anexo ao despacho n.º 22 832 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 271, de 22 de Novembro de 2003) e rectificação de que se aguarda publicação no *Diário da República*.»

deve ler-se:

«**Despacho n.º 26 969-A/2004 (2.ª série).** — Considerando que a Universidade de Aveiro, na sequência do projecto ‘Repensar os currículos’, aprovou, em 9 de Maio de 2001, novos planos curriculares para a maioria dos seus cursos;

[...]

5 — Mantêm-se em vigor os planos de estudo relativos aos cursos de:

5.1 — Licenciatura em Ensino Básico, 1.º Ciclo e Educação de Infância, publicados em anexo aos despachos n.ºs 14 924 e 14 925 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1998);

5.2 — Bacharelato em Técnico Superior de Justiça, publicado em anexo ao despacho n.º 22 832 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 271, de 22 de Novembro de 2003) e rectificação de que se aguarda publicação no *Diário da República*.»

«Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
...
			2.º semestre					
...